



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.421, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.476, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PREMIADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E REVOGA OS DECRETOS 5.265, DE 07 DE JULHO DE 2017 E 5.328, DE 09 DE JANEIRO DE 2018”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os contribuintes inscritos no cadastro fiscal utilizado para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, participarão dos sorteios de que trata a Lei n° 2.476, de 06 de julho de 2017, desde que estejam com seu cadastro imobiliário devidamente atualizado e quitadas as parcelas lançadas para o ano de 2019, até 01 (um) dia antes da data do sorteio.

I - Para que o cadastro esteja devidamente atualizado o mesmo deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome completo do contribuinte;
- b) CPF/ CNPJ;
- c) RG;
- d) Data de nascimento;
- e) E-mail;
- f) Telefone
- g) Nome da mãe;
- h) Endereço completo.

§ 1º. Os contribuintes que firmaram acordo de parcelamento sobre os anos anteriores a 2019, poderão participar do sorteio, desde que tenham pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor parcelado até 01 (um) dia antes da data do sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

§ 2º. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica constante do cadastro imobiliário até o dia anterior ao sorteio, figurando como proprietário ou compromissário comprador do imóvel sorteado.

§ 3º. O Compromissário Comprador, devidamente cadastrado no CIMOB, ainda que não tenha averbado o registro de sua aquisição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mas, que detiver a posse do imóvel sorteado, fará jus à premiação em detrimento do proprietário cadastrado.

§ 4º. Se o proprietário ou compromissário comprador for falecido, terá direito ao recebimento da premiação:

I - O inventariante, representando o "Espólio";

II - Os sucessores do "de cujus" cujo inventário/arrolamento ainda não tenha sido promovido, a ser entregue ao (s) representante (s) nomeado (s) através de procuração assinada por todos os sucessores.

§ 5º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício com as parcelas pagas, verificando-se, ainda, estar rigorosamente em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

Art. 2º. Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores;

III - os Secretários Municipais;

IV - os membros da Comissão de Sorteio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

V - os imóveis beneficiados pelos seguintes tipos de isenção ou situação:

- a) Cultural;
- b) Governo Estadual;
- c) Governo Federal;
- d) Edificação pública;
- e) Área pública;
- f) Área Rural;
- g) Área verde pública;
- h) Sistema de lazer público;
- i) Viela pública;
- j) Áreas institucionais públicas;
- k) Rua não aberta.

Art. 3º. Serão sorteados os seguintes prêmios:

I - Um veículo 0 Km;

II - Televisão;

III - Notebook;

IV - Smartphone;

V - Bicicleta;

VI - Tablet;

Art. 4º. O sorteio dos prêmios constantes do art. 3º ocorrerá com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, administrada pela Caixa Econômica Federal, nas datas previstas no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Na eventualidade de que a Caixa Econômica Federal não realize a extração da Loteria Federal do Brasil, independentemente do motivo, na data prevista no Anexo Único deste Decreto, será utilizado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

apuração da premiação o resultado da primeira extração posterior àquela não realizada.

Art. 5º. Cada inscrição no cadastro imobiliário dará direito a 02 (dois) números selecionados aleatoriamente, compostos por 05 (cinco) algarismos, denominados "Números da sorte", com os quais a inscrição estará concorrendo aos sorteios.

§ 1º. Os "Números da sorte" serão encaminhados ao contribuinte juntamente com seu carnê de pagamento do ano de 2018.

§ 2º. O contribuinte sorteado em um prêmio não poderá participar das outras faixas de extração e nem concorrer aos outros prêmios.

§ 3º. Os "Números da Sorte" que cada contribuinte receber serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Caso o número sorteado não atenda aos requisitos de participação previstos neste decreto e na Lei nº 2.476/2017, ou se o número apurado seja inexistente, passará para o número da sorte imediatamente superior que corresponda a um imóvel que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo único. Caso o número superior coincida com a apuração de outra categoria de premiação, passará para o número imediatamente superior que corresponda a um imóvel que atenda aos requisitos legais.

Art. 7º Os contribuintes contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, desde que devidamente protocolado pelo contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do imóvel constante no Cadastro Imobiliário do Município de Itapevi;

§ 2º. Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário da Prefeitura de Itapevi, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro imobiliário da Prefeitura de Itapevi.

Art. 8º. Caso contribuinte contemplado seja menor de idade, o veículo 0km será transferido para um de seus genitores ou representante legal.

Art. 9º. As despesas provenientes da transferência do veículo correrão por dotação orçamentária própria, nos termos da Lei do IPTU Premiado, Lei nº 2.476/2017.

Art. 10. O prazo para entrega dos prêmios aos contribuintes será de no máximo 90 (noventa) dias após a realização do sorteio.

§ 1º. Os ganhadores deverão apresentar à Comissão de Sorteio, na retirada do prêmio, sob pena de serem excluídos da premiação, os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) documento de identidade e CPF;
- b) carnê do IPTU atual;
- c) documentos que comprove a regularidade do pagamento dos tributos;
- d) termo de autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura;
- e) documento que comprove ser o ganhador compromissário comprador ou locatário do imóvel sorteado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

II – Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) CNPJ;
- c) Registro na Junta Comercial, se cadastrado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- d) carnê do IPTU atual;
- e) documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos tributos, inclusive os tributos mobiliários, se a empresa for estabelecida e inscrita no município;
- f) termo de autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura.

§2º. O Prefeito ou o Secretário da Fazenda e Patrimônio poderão designar data específica, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, para a realização de evento para a entrega dos prêmios, comunicando-se os contribuintes sorteados.

§3º. Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do município.

Art. 11. O contribuinte que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. O contribuinte que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio nomeará um representante, por meio de procuração pública.

Art. 12. Para a consecução dos objetivos da Lei nº 2.476 de 06 de julho de 2017, o Prefeito nomeará uma Comissão de Sorteio, por meio de Portaria, com a seguinte composição:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

b) um membro da Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

c) um membro da Secretaria da Fazenda e Patrimônio pertencente à Divisão de Cadastro Imobiliário.

Art. 13. Compete à Comissão do Sorteio:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;

II - orientar os contribuintes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de cada sorteio, os números da sorte contemplados;

IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da aprovação dos números da sorte;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 14. No caso de dúvidas ou discordância sobre a premiação, a Comissão de Sorteio poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 15. As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Programa IPTU PREMIADO serão dirimidas pela Comissão de Sorteio.

Art. 16. O sorteio do IPTU PREMIADO será divulgado por meio do Diário Oficial do Município, através do site www.itapevi.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Art. 17. É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

Art. 18. Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente, ou através de participação da iniciativa privada com doações dos respectivos prêmios.

Art. 19. Revogam-se os Decretos 5.265, de 07 de julho de 2017 e 5.328, de 09 de janeiro de 2018.

Art. 20. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de novembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de novembro de 2018.

WAGNER FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO N° 5.421, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

I. REGRAS DO SORTEIO DO IPTU PREMIADO

O sorteio será realizado dia 07 de dezembro de 2019.

Os números premiados serão extraídos do sorteio do 1° ao 5° prêmio da Loteria da Caixa Econômica Federal, mais uma combinação de números para o 6° prêmio previsto neste Decreto.

Os prêmios serão oportunamente descritos e detalhados em processo licitatório.

II. COMPOSIÇÃO NÚMEROS SORTEADOS E DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS

Para cada prêmio previsto no Decreto, o número sorteado será originado de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta, conforme modelos exemplificativos abaixo:

1) 1° PRÊMIO – 01 Veículo 0 km (zero quilometro).

Destinado ao número da sorte contemplado na primeira extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1° Loteria Federal	<u>3 8 0 1 4</u>
2° Loteria Federal	4 8 4 6 2
3° Loteria Federal	3 1 9 1 3
4° Loteria Federal	6 4 0 2 9
5° Loteria Federal	7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 38.014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

2) 2° PRÊMIO - 01 Televisão, tela de 43' (quarenta e três polegadas).

Destinado ao número da sorte contemplado na segunda extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1° Loteria Federal 3 8 0 1 4
2° Loteria Federal **4 8 4 6 2**
3° Loteria Federal 3 1 9 1 3 →
4° Loteria Federal 6 4 0 2 9
5° Loteria Federal 7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 48.462

3) 3° PRÊMIO - 01 Notebook, tela de 14' (quatorze polegadas).

Destinado ao número da sorte contemplado na terceira extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1° Loteria Federal 3 8 0 1 4
2° Loteria Federal 4 8 4 6 2
3° Loteria Federal **3 1 9 1 3**
4° Loteria Federal 6 4 0 2 9
5° Loteria Federal 7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 31.913

4) 4° PRÊMIO - 01 Celular, tela de 5.5' (cinco polegadas e meia).

Destinado ao número da sorte contemplado na quarta extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1° Loteria Federal 3 8 0 1 4
2° Loteria Federal 4 8 4 6 2
3° Loteria Federal 3 1 9 1 3
4° Loteria Federal **6 4 0 2 9**
5° Loteria Federal 7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 64.029



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E DO PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

5) 5° PRÊMIO – 01 bicicleta, aro 29 (vinte e nove)

Destinado ao número da sorte contemplado na quinta extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1° Loteria Federal 3 8 0 1 4
2° Loteria Federal 4 8 4 6 2
3° Loteria Federal 3 1 9 1 3
4° Loteria Federal 6 4 0 2 9
5° Loteria Federal 7 3 8 3 5 →

Número da sorte premiado: 73.835

6) 6° PRÊMIO – 01 Tablet, tela 8' (oito polegadas)

Destinado ao número da sorte contemplado na sexta extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1° Loteria Federal 3 8 0 1 | **4**
2° Loteria Federal 4 8 4 6 | **2**
3° Loteria Federal 3 1 9 1 | **3**
4° Loteria Federal 6 4 0 2 | **9**
5° Loteria Federal 7 3 8 3 | **5** ↓

Número da sorte premiado: 42.395